



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.595, DE 06 DE MAIO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e da Secretaria Adjunta de Agropecuária e Abastecimento, autorizado a firmar convênios com entidades associativas rurais legalmente constituídas, sediadas no Município de Montes Claros, especialmente associações de moradores de comunidades rurais do Município, visando proporcionar a estas a realização de atividades compreendidas entre suas finalidades estatutárias, em especial atividade de interesse público, e do atendimento de necessidades dos indivíduos das regiões em que as mesmas instituições têm sua atuação.

**Art. 2º.** Nos convênios de que trata o Art. 1º desta Lei, o Município repassará para cada entidade associativa rural, conveniada, o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF- MC, por família beneficiada para captação e distribuição de água, abrangendo as despesas de operação, manutenção e consumo de energia elétrica.

**§ 1º** - Nas comunidades em que houver escola ou postos de saúde, será acrescido o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, por cada 1.000 (hum mil) litros de água consumido por estas unidades.


**§ 2º** - Caso a entidade associativa rural conveniada não utilize o recurso destinado para as despesas de manutenção de equipamentos poderá ser o mesmo utilizado na melhoria do sistema de captação e distribuição da água.

**Art. 3º.** A presente Lei beneficiará as entidades associativas rurais que possuam de 10 (dez) a 99 (noventa e nove) famílias beneficiárias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de maio de 2013.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

